

As alterações ao regime do CELE: Análise do Decreto-Lei n.º 101/2024, de 4 de dezembro

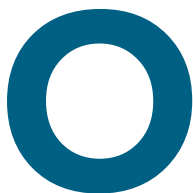
O Decreto-Lei n.º 101/2024 redefine o CELE, estabelecendo novas metas de redução de GEE e promovendo a adoção de tecnologias de baixo ou zero carbono, alinhando o País com os objetivos climáticos da União Europeia.

ANA LUÍSA GUIMARÃES

Sócia, Área de Direito Público e Sectores Regulados, Gómez-Acebo & Pombo

JOANA ARAGÃO SEIA

Advogada, Área de Direito Público e Sectores Regulados, Gómez-Acebo & Pombo



Decreto-Lei n.º 101/2024, de 4 de dezembro, marca uma mudança significativa no regime jurídico do Comércio Europeu de Licenças de Emissão ('CELE') de gases com efeito de estufa ('GEE'), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, ajustando-o à Diretiva (UE) 2023/959, do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de

maio de 2023, e reafirmando o compromisso de Portugal e da União Europeia com a ação climática.

Este diploma visa não apenas alinhar o País com as metas europeias, mas também reforçar a resposta às alterações climáticas, promovendo uma redução de 55% das emissões até 2030 e a neutralidade climática até 2050.

De modo a alcançar esses objetivos, são introduzidas, assim, alterações estruturais ao regime do CELE com um impacto significativo em diversos setores da economia, desde a indústria à gestão de resíduos, passando pela produção de energia e novas tecnologias de baixo ou zero carbono, entre as quais se destacam:

- **Nova meta de redução de emissões**

Em primeiro lugar, o diploma estabelece uma nova meta de redução em 62% das emissões de GEE até 2030 nos setores abrangidos pelo CELE, em comparação com os níveis de 2005. Este objetivo, por si só, é ambicioso e exigirá transformações estruturais em setores como a indústria e a energia.

A introdução de duas reduções absolutas no cap (quantidade total de licenças de emissão) em 2024 e 2026, combinada com um aumento do fator de redução linear para 4,3% entre 2024 e 2027 e 4,4% a partir de 2028, é um sinal claro da urgência em acelerar a transição energética. No entanto, a eficácia destas medidas dependerá da capacidade do País em assegurar que estas reduções não comprometem a competitividade das empresas nacionais.

- **Alargamento das atividades no âmbito do CELE**

A inclusão de novas atividades no âmbito do CELE é outra alteração relevante, passando a estar abrangidas atividades que, embora não emitam diretamente GEE, cumprem certos limiares de capacidade. Esta abordagem mais abrangente poderá estimular a adoção de soluções inovadoras e promover tecnologias de baixo ou zero carbono, como a produção de “hidrogénio

verde”, ainda que, a par desta inclusão, seja necessária a definição de critérios claros na sua aplicação, de modo a evitar ambiguidades que possam ser exploradas para contornar obrigações climáticas.

- **Adoção de Tecnologias de Baixo ou Zero Carbono**

Já no campo das tecnologias inovadoras, o alargamento à produção de hidrogénio verde e gás de síntese evidencia a aposta em soluções de baixo ou zero carbono, alinhando-se com os objetivos europeus de transição energética.

No que respeita à biomassa, o decreto-lei introduz um limite de 95% para a sua combustão com fator de emissão zero, acima do qual as instalações deixam de estar abrangidas pelo CELE, com vista a garantir a utilização sustentável desta matéria, apesar de levantar incertezas quanto à sua monitorização e à capacidade de implementação efetiva, sobretudo em instalações de pequena escala.

Além disso, introduz-se a possibilidade de instalações que reduzam as suas emissões de GEE abaixo do limiar de 20 MW continuarem abrangidas pelo CELE, por opção do operador, até ao final do período de atribuição de cinco anos em curso ou do seguinte.

- **Monitorização, verificação e comunicação**

Outro aspeto relevante é a inclusão da monitorização, verificação e comunicação das emissões das incineradoras de resíduos urbanos a partir de 2024, com uma possível integração no CELE em 2028, dependendo da viabilidade baseada na avaliação de

Redução de emissões, novas metas climáticas e incentivos às tecnologias limpas

impacto a ser apresentada pela Comissão Europeia até julho de 2026.

Prevê-se, também, um dever de comunicação para entidades regulamentadas dos setores dos edifícios e do transporte rodoviário, que desenvolvam atividades constantes do Anexo V ao decreto-lei e que se enquadrem numa das categorias previstas no novo artigo 33.º-B, n.º 2, alínea b). Estas entidades terão de comunicar as suas emissões históricas relativas a 2024 até 30 de abril de 2025, contribuindo para a transparência e o acompanhamento das emissões nestes setores.

Ainda que se reconheça o mérito de ambas as medidas, a sua implementação poderá exigir um esforço considerável de adaptação, sobretudo para operadores menos preparados tecnicamente.

- **Atribuição Gratuita de Licenças**

A atribuição gratuita de licenças de emissão mantém-se, mas com novas condições. Por um lado, a obrigatoriedade de implementar medidas de eficiência energética e apresentar planos de neutralidade climática é uma evolução positiva, incentivando práticas mais sustentáveis; e, por outro, a substituição progressiva desta atribuição gratuita pelo Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço ('CBAM') até 2033.

O fator CBAM será aplicado progressivamente nos seis setores inicialmente abrangidos (alumínio, cimento, eletricidade, fertilizantes,

hidrogénio, ferro e aço), começando com 100% até ao final de 2025 e reduzindo até 14% em 2033, sendo que a partir de 2034, não será aplicado nenhum fator CBAM.

Contudo, é uma mudança que merece atenção, já que o CBAM, ao impor taxas sobre importações com elevada pegada de carbono, pretende mitigar a fuga de carbono, mas poderá gerar tensões comerciais e dificuldades para setores dependentes de importações.

Por fim, a revogação dos Decretos-Lei n.º 38/2013 e n.º 10/2019 encerra um ciclo normativo e reforça o compromisso de modernizar o quadro legislativo. Este passo é, sem dúvida, relevante, mas a implementação do novo regime exigirá vigilância constante para assegurar que as metas climáticas não se tornem reféns de interesses económicos ou de burocracias desnecessárias.

Tudo visto, é inegável o avanço importante que é dado com a aprovação do Decreto-Lei n.º 101/2024, de 4 de dezembro, na adaptação de Portugal às exigências europeias em matéria climática, ainda que seja apenas o ponto de partida. O sucesso destas medidas dependerá da sua execução prática, da capacidade de fiscalização dos compromissos assumidos e do apoio às empresas e cidadãos nesta transição.